



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

EDITAL N ° XXX/2016

CINE NATAL 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000.XXXX/2016-XX

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público a 3ª edição do edital “CINE NATAL”, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. O seguinte edital conta com investimento complementar oriundo do Fundo Setorial do Audiovisual através da Chamada Pública 01/2015 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

1. DO OBJETO

- 1.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, por meio deste edital, se propõe a selecionar e financiar em caráter de incentivo, projetos de produção independente de conteúdos audiovisuais brasileiros, não publicitários, de curta-metragem, nos gêneros de ficção, documentário ou animação.
- 1.2. Tendo em vista a demanda local, o presente edital incentivará 06 projetos audiovisuais inéditos para a realização de curta-metragens, sendo que destes, 03 no gênero ficcional, 02 no gênero documental, e 01 no gênero animação.
- 1.3. O investimento disposto pela Fundação Cultural Capitania das Artes, contará com complementação de recursos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, de acordo com o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV.

2. DO FINANCIAMENTO

- 2.1. O **EDITAL CINE NATAL 2016** irá selecionar e incentivar 06 projetos audiovisuais inéditos para a produção de curtas-metragens, dispondo de um valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que destes, R\$200.000,00 são oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual - Chamada Pública 01/2015 – Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais – Investimento Complementar do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em Projetos Audiovisuais Selecionados em Chamadas Públicas Estaduais, do Distrito Federal e das Capitais.
- 2.1.1. Entendemos por inéditos, projetos audiovisuais cujo produto ainda não tenha sido realizado, exibido, veiculado.
- 2.1.2. O investimento do FSA será equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total disponibilizado pelo edital.
- 2.1.3. O investimento do FSA se destinará aos projetos circunscritos aos gêneros de ficção e animação:
- a) Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais de gênero ficcional e de animação selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual aplicados exclusivamente na modalidade *investimento em projeto*, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 2.1.4. O incentivo da FUNCARTE se destinará aos projetos circunscritos ao gênero documental:
- a) Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais de gênero documental selecionados, receberão o aporte financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) brutos, oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2016, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº xxxxxxxx – XXXXX.
- 2.1.5. A contratação do investimento complementar do FSA somente será realizada após o desembolso da quantia que cabe à Fundação Cultural Capitania das Artes, conforme item 2.1

2.1.6. Também é previsto o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para pagamento de serviços prestados pelos membros externos da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, conforme item 7.1.4. (adicionar dotação orçamentária/rubrica)

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes:

PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, empresas produtoras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, e Lei 12.485/2011, pertencentes ou não a grupos econômicos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro e que possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades seja principal ou secundária:

i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

3.2. É vedada a alteração de empresa proponente, salvo nos casos em que a nova empresa pertença ao mesmo grupo econômico da proponente e nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

3.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

3.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos

produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

3.5. Não poderão ser proponentes, servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, pessoas jurídicas que não tenham sede nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições no edital **CINE NATAL 2016** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital. Serão aceitas as inscrições de projetos no período de xxxxxxxxxxxx de 2016 a xxxxxx de 2016.

4.2. O envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no horário de 8h às 13h, realizada pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/> e Blog da FUNCARTE: <http://www.blogdafuncarte.com.br/>;

4.3. Somente serão analisados projetos audiovisuais entregues fisicamente no setor de protocolo da FUNCARTE, até o último dia de inscrição e horário previsto neste edital.

4.4. O envelope de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, com os seguintes dados:

4.4.1. Envelope 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- e) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada – www.tjrn.jus.br);

- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) **legível** e CPF e comprovante de endereço **atualizado** (Conta de luz, água ou telefone) do atual representante legal da empresa proponente;
- l) Cópia do Contrato de Representação firmado entre o(s) proponente(s) intelectuais e a empresa proponente.
- m) Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I)
- n) Declaração do Proponente preenchida (ANEXO II)
- o) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou de Parentesco, assinada pelo responsável legal (ANEXO IV).
- p) Declaração de Atesto de Legitimidade assinada pelo responsável legal (ANEXO V)
- q) Declaração de Inexistência de Empregado em Condições Excepcionais assinada pelo responsável legal (ANEXO VI)

4.4.2. Envelope 02 – Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

- a) Título do Projeto;
- b) Justificativa do Projeto;
- c) Sinopse do Projeto;
- d) Roteiro com divisão por sequências, e/ou *storyboard*, diálogos desenvolvidos, quando couber;
- e) Previsão Orçamentária;
- f) Plano de Trabalho Previsto/Produção;

- g) Os dados preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 12, modo normal) deverão ser impressos formato A4, em 3 (três) vias encadernadas com espiral e sem capa;
- h) Filmografia ou currículo do/a(s) roteirista (s) e da direção;
- i) Resumo de currículo do proponente;
- j) Carta de anuência do roteirista para inscrição pela pessoa jurídica;
- k) Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo de registro do roteiro;
- l) Cópia do Registro da empresa proponente na Agência Nacional do Cinema – ANCINE;
- m) Cópia do Registro da empresa proponente no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CMEC.
- n) Declaração de Compromisso Formal do concorrente em complementar os recursos de produção de obra audiovisual proposta, na hipótese dos custos excederem o valor do apoio estabelecido, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;
- 5.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;
- 5.3. Não serão aceitas as propostas em cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas jurídicas não sediadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.
- 5.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.
- 5.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar.
- 5.6. Caso o proponente inscrito descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 5 o projeto será automaticamente inabilitado.
- 5.7. Para os efeitos de deferimento ou não das inscrições, entende-se como filme de

curta-metragem uma obra com duração de até 15 minutos, incluindo os créditos;

5.8. O proponente deverá indicar o gênero escolhido (apenas um) através de modelo de requerimento de inscrição disponibilizada no ANEXO I deste edital, caso contrário será automaticamente indeferido.

5.9. Serão indeferidas as inscrições de proponentes contemplados em qualquer edital promovido pela Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), e que – tendo comprovadamente recebido recursos municipais - esteja em débito com as obrigações previstas, tais que: apresentação/realização do produto, entrega de relatórios, prestações de contas, até o término das inscrições do presente Edital. Da mesma forma, serão indeferidas as inscrições de proponentes que estejam com prestação de contas reprovada junto ao Programa Djalma Maranhão, Fundo de Incentivo à Cultura – FIC ou Fundação Cultural Capitania das Artes.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

6.1. Os projetos mencionados no Item 1, deste edital, deverão ter por objeto a produção de curta-metragens de ficção, animação ou documentários.

6.2. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

6.3. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.4. O orçamento a ser apresentado ao FSA deverá observar a seguinte divisão mínima:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Pré-produção;
- c) Produção;
- d) Pós-produção;

- e) Despesas administrativas associadas ao projeto;
- f) Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
- g) Taxa de gerenciamento;
- h) TOTAL DE ITENS FINANCIÁVEIS;
- i) Taxa de agenciamento e colocação: (Não financiável);
- j) Comercialização e divulgação: (Não financiável);
- k) TOTAL GERAL.

6.5. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

6.5.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

6.5.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.6. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

6.7. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis da proposta aprovada no edital local.

6.8. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

6.9. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar as seções I, II e III do capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento de salas de cinema.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1.1. A Comissão de habilitação será dividida em 02 (duas) comissões especiais: **Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

7.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste Edital.

7.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

7.1.4. A **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta por 02 (dois) membros curadores, especialistas em produção audiovisual, de renomada atuação, reputação ilibada, provenientes de outro estado da Federação e que serão remunerados, e 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE - designado pelo presidente desta Fundação. Também participará da seleção, 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação, que cumprirá a função de secretariado. As Comissões serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos apresentados, observadas as exigências constantes neste Edital.

7.1.5. As listas das propostas habilitadas e inabilitadas pela Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica serão homologadas pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicadas no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>) e Blog da Funcarte: (<http://www.blogdafuncarte.com.br/>);

7.1.6. Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

publicação da lista a que se refere o item anterior para interpor recursos à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

7.1.7. Os recursos mencionados deverão ser entregues fisicamente ao Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

7.1.8. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos projetos vencedores será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica por meio do Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte, e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.9. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao edital “**CINE NATAL 2016**”. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

7.2. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.2.1 A seleção dos projetos audiovisuais inscritos neste Edital será realizada em duas etapas:

7.2.2. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados no presente Edital, conforme Item 5. Caso preencham estes pré-requisitos, os projetos analisados serão pré-selecionados, e habilitados para a etapa seguinte. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2.3. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica avaliará e selecionará 06 (seis) projetos audiovisuais, que serão contemplados com o apoio para a produção de curtas-metragens, objeto deste edital, previsto no Item 1. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.3.1. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

a) Excelência artística do projeto: 0 a 20

b) Qualificação dos profissionais envolvidos: 0 a 15

- c) Viabilidade prática do projeto: 0 a 15
- d) Planejamento/cronograma de execução do projeto: 0 a 15
- e) Estratégia de comunicação, divulgação e formação de público: 0 a 15
- f) Conformidade com os objetivos do edital: 0 a 10
- g) Relevância cultural do projeto: 0 a 10

TOTAL: 0 a 100 pontos

7.3.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, e por gêneros.

7.3.3. Caso nenhum dos projetos propostos para um determinado gênero atinja a pontuação mínima para classificação, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica poderá premiar projetos inscritos nos demais gêneros propostos.

7.3.4. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério excelência artística do projeto;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto

7.3.5. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. O proponente contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa

à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, ao final de cada etapa de seu plano de trabalho.

8.2. Conforme parâmetros estabelecidos pela Chamada Pública 01/2015 – Fundo Setorial do Audiovisual, para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, os proponentes vencedores deverão fornecer após finalização do produto, a cópia final da obra audiovisual, que deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- c) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

8.3. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente responsável pela liberação da verba, conforme item 2.1, tendo como prazo limite, 12 (doze) meses, incluído a possibilidade de prorrogação.

8.3.1 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

9.1. O monitoramento e fiscalização dos projetos incentivados serão feitos pelo Comitê Gestor deste Edital e pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que irá acompanhar e supervisionar a execução dos referidos projetos.

9.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE realizar o pagamento aos proponentes dos projetos vencedores nos termos dos itens 2, 10 e seus subitens respectivamente.

10. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

10.1. Após a publicação da homologação do presente, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE convocará os selecionados a assinar o contrato administrativo para a cessão do incentivo, conforme Minuta Integrante deste edital (ANEXO VII).

10.1.1. O contrato administrativo deverá ser celebrado entre as partes, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação do resultado do processo de seleção.

10.1.2. Deverão assinar o contrato administrativo os responsáveis legais pela pessoa jurídica proponente.

10.2. O objeto e o prazo de vigência de cada contrato administrativo obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

10.3. A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª e única parcela liberada pelo ente financiador, seja ele a Fundação Cultural Capitania das Artes, ou o Fundo Setorial do Audiovisual, conforme item 2.1.

10.3.1. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início.

10.3.2. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª e única parcela, o representante legal será chamado a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto.

10.3.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para análise do pedido e decisão a respeito por parte do Comitê Gestor do Edital. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

10.3.4. Todos os produtos audiovisuais contemplados pelo presente edital deverão ser inseridos na programação da terceira edição do Festival Cine Natal.

10.4. O proponente incentivado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

10.5. O proponente incentivado deverá abrir conta bancária própria e exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, informando-a e autorizando desde já, e a

qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

10.6. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas neste edital. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto tal qual selecionado.

10.7. Os valores referentes ao incentivo por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes serão liberados em 01 (um) única parcela da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do aporte após o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato administrativo.

10.7.1. A contratação e o repasse do investimento complementar do FSA, referidos no item 2.1.2. somente serão realizados após o desembolso pelo ente local, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no Anexo B.

10.8. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

10.8.1. Os rendimentos dos recursos provenientes a que se refere o item anterior poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente previsto no item 10.6 e seus subitens.

10.9. - O proponente do projeto deverá apresentar “Prestação de Contas Financeira Final” à Fundação Cultural Capitania das Artes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto incentivado, comprovando a utilização dos recursos liberados por este ente local conforme o orçamento aprovado.

10.9.1. Os proponentes que tiverem seus projetos habilitados e selecionados neste edital terão até 10 (dez) meses para a execução do projeto técnico a partir do recebimento da 1ª e única parcela por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes, podendo este prazo ser prorrogado em até 60 dias, mediante apresentação de requerimento ao Comitê Gestor - conforme o Item 10.3.3 deste edital – e seu devido deferimento.

10.9.2. A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 12 meses, a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Cultural Capitania das Artes e FSA.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ENTE LOCAL

11.1 - A prestação de contas financeira ao ente local será apresentada, em até 30 (trinta), dias após o encerramento das atividades programadas em conformidade com o Cronograma de cada Projeto, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado, inclusive dos rendimentos obtidos pela aplicação financeira.

11.2. A prestação de contas apresentada à Fundação Cultural Capitania das Artes, deverá ser realizada necessariamente através do modelo de planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente.

11.3. A prestação de contas será recebida pelo setor técnico responsável – o Núcleo de Audiovisual e Nova Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes - e submetida à análise e aprovação da Controladoria Geral do Município - CGM.

11.4. Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item 11.2, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras. Não serão admitidas na prestação de contas, despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do contrato administrativo, sem nenhuma exceção. As cópias destes documentos deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente pelo prazo de cinco anos.

11.5 A prestação de contas deverá ter a seguinte composição:

- a) Notas fiscais e ou cupons fiscais em nome do proponente (anexar à cópia do cupom);

- b) Deverá constar na nota fiscal o carimbo com data do recebimento da mercadoria e ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);
- c) Nas notas fiscais não poderão constar referências à expressão “serviços prestados” ou “aquisição de produtos”;
- d) Apresentação dos comprovantes da retenção e do recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e do imposto sobre serviços ISS (**quando for o caso**);
- e) Cópia de cheques e ou transferências bancárias nominais individualizadas ao credor;
- f) No Recibo deverá constar o número da nota fiscal, o valor, a data, assinatura do credor e ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA (quando for o caso);
- g) Contrato estabelecendo o preço e as condições de pagamento (quando for o caso);
- h) Certidões de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Pessoa Física e ou/ Jurídica);
- i) O extrato bancário da conta específica do período que se estende desde o recebimento do incentivo até o último pagamento;
- j) Extrato da movimentação financeira (aplicação) quando houver,
- k) Devolução de saldos remanescentes quando houver;
- l) Planilha de prestação de contas contendo as despesas e pagamentos efetuados – ANEXO VIII;
- m) Deverá ser anexado em mídia (CD/DVD) layout do projeto, vídeo, fotos, dentre outros;

11.6. Será permitido o pagamento de despesas após a publicação do edital até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

11.7. A análise da prestação de contas levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto;
- b) A correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento físico aprovado.

11.8. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o parcial e ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

11.9. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do presente edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento físico, por serem maiores que o valor aprovado na seleção, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas como saques do incentivo para pagamento de despesas em espécie (dinheiro); pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, transferência da conta específica do incentivo para outras contas bancárias do proponente ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais da contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher à FUNCARTE através do reembolso na conta bancária do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8, os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

11.10. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.11. O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas do projeto selecionado poderá diligenciar, a qualquer tempo, a entrega de eventual comprovante em que tenha sido constada a ausência por parte do proponente em relação aos comprovantes mencionados no item 11.4, para aprovação das contas.

11.12. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

11.13. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato administrativo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

11.14. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do incentivo cabem exclusivamente ao incentivado.

11.15. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo incentivado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

11.16. É **vedada** a aplicação dos recursos cedidos pelo ente local para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto deste edital elencados no Item I e subitens do Edital CINE NATAL 2016.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato administrativo, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos créditos dos filmes deverão constar, obrigatoriamente, o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e as logomarcas da ANCINE E BRDE – de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas da ANCINE e do BRDE.

14.2. Os Projetos que não foram habilitados e/ou selecionados poderão ser retirados pelos seus autores proponentes, na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado final. Expirado o prazo, esta Fundação não se responsabilizará por sua manutenção.

14.3. O ato da inscrição implicará na plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

14.4. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

14.5. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

14.6. Na ocorrência dos casos descritos no item acima, o proponente obrigará-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, e torna-se automaticamente inabilitado a concorrer a este edital pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7. Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo edital **CINE NATAL 2016**.

14.8. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria deverá ser comunicada à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais), conforme estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), e do Manual de Aplicação de Marcas da ANCINE e do BRDE. Ressaltamos que as normas citadas encontrar-se-ão disponíveis para consulta e orientação no Núcleo de Audiovisuais e Novas Mídias da Fundação Capitania das Artes.

14.9. O presente Edital ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), Blog da Funcarte, e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

14.10. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.11. Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, e/ou pela ANCINE- Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual, e BRDE – Agente Financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal, xxxxxxxxx de 2016.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE